

1998 (D.O., Seção I, de 31/12/98), que, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2009, foi lavrado o Auto de Infração nº 00156 D7 e instaurado procedimento sancionatório nº 0676-3/09-ACP em face de Ype Marmores e Granitos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.421/0001-95, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme auto de constatação nº 1818 série D3, lavrado em 13/12/2004, no momento da fiscalização o autuado expunha à venda ao público consumidor, no interior do estabelecimento, produtos sem qualquer informação do seu respectivo preço para pagamento à vista, infringindo assim, o artigo 31 da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Por tal conduta, fica o autuado sujeito à multa de R\$ 2.280,00, nos termos do art. 56, I e 57 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em Lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme previsto no art.19 da Portaria Normativa Procon nº 26, de 15/08/2006. Receita mensal bruta estimada em R\$ 200.000,00. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon - SP, à R. Barra Funda, 930 - 4º andar - sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30.12.98, e Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, Publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada no D.O. Em 19.08.2006.Poderá o autuado impugnar a receita bruta estimada apresentando documento que comprove sua receita mensal bruta nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada em 19.08.2006. Efetuando o pagamento da multa no prazo de 30 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital haverá redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (conforme art. 20, “a”, da Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada em 19.08.2006). as intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão do Chefe De Gabinete, de 19-8-2009

No Processo IPEN-SP Nº 17007/2002. - Tendo em vista os fatos noticiados nestes autos, que nos dão conta de que a servidora Neide Cabalin Trevisan, RG Nº 6.653.317/SSP/SP, deixou de receber verba salarial a que fazia jus, por conta de décimos salariais incorporados, cujo efeito pecuniário não restou devidamente viabilizado pela Administração, aliado à r. informação técnica da Assessoria Jurídica de Gabinete (fls. 58), que acolho, Decido, Autorizar o pagamento 01/10 da diferença das remunerações das funções de Chefe de Divisão e Supervisora de Serviço exercidas pela Interessada no IPEN-SP, relativos ao período de 28/11/2008 a 13/02/2009, totalizando cerca de 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

Portaria do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 20-8-2009

Designando o servidor Wilson Polezel, RG 4.781.534 para compor Comissão Processante, instituída pela Portaria Itesp nº 14, de 09 de fevereiro de 2009, devidamente publicada na imprensa oficial, D.O., Poder Executivo, Seção I edição de 11/02/09, em substituição à servidora Adriana Sayuri Yoduno, RG 25.858.084-6, que se encontra afastada pela licença maternidade.(Port. Itesp/DAPD 73)

Despacho do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 20-8-2009

Trata-se de procedimento sancionatório, instaurado pela Portaria ITESP 81, de 30 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de novembro de 2008, para apurar denúncia de que o empregado público M.G.C. estaria exercendo atividade profissional privada, em desrespeito à cláusula contratual de dedicação exclusiva, conforme consta dos autos do Processo ITESP nº 905/2008.

Realizado o procedimento administrativo disciplinar, a Comissão Processante Disciplinar apresentou Relatório Final, que consta das folhas 83/87 do Processo ITESP 905/2008, concluindo que em face da apuração da veracidade ou não contida na referida denúncia, o conjunto probatório produzido nos autos, verificou-se que os fatos apresentados na denúncia são inconsistentes e não restaram comprovados, sendo, portanto, improcedente. Desta forma, a Comissão Processante recomendou o arquivamento dos autos.

De acordo com a legislação estadual vigente, os autos foram remetidos à Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, para manifestação sobre o relatório da Comissão Processante, que entendeu que os atos administrativos praticados no processo disciplinar em epígrafe observaram as exigências legais determinadas pelo artigo 62 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, não identificando qualquer irregularidade capaz de impossibilitar o proferimento de uma decisão válida, manifestou-se de acordo com o entendimento da Comissão Processante.

Pelo exposto, publique-se a decisão do referido processo administrativo, definindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de eventual recurso.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Comunicado

Expediente: Processo/Itesp/148/2009

Interessado: Fundação Itesp

Assunto: Comissão de Seleção do Município de Marabá Paulista-Sp

O presidente da Comissão de Seleção de trabalhadores rurais do Município de Marabá Paulista-SP, torna pública a lista dos candidatos classificados, desclassificados e excluídos, homologada pela comissão de seleção, em reunião realizada no dia 11/09/09, após a pesquisa social realizada junto aos órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, bem como averiguada a real aptidão dos candidatos para a exploração agrícola, e a veracidade e exatidão das informações contidas no cadastro de candidatos, por meio da aplicação de entrevistas.

Eventuais Recursos poderão ser apresentados no prazo 15 (dias), a contar da data da publicação desta, fundamentando-os com documentos comprobatórios, no escritório da Fundação ITESP, em Presidente Venceslau, localizado na Avenida João Pessoa, 750, vila Sumaré, telefone 3271-5999, das 8:00 às 17:00 horas, os quais serão analisados e avaliados pela comissão de seleção.

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - Itesp
Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento
Gerência de Desenvolvimento Humano
Grupo de Sócio Economia
Pontuação por Candidato a Beneficiário de Assentamentos Estaduais
Data: 19/8/2009

Comissão de Seleção de Maraba Paulista

Regional Oeste - Pontal | Gtc: Marabá Paulista

Critérios de Pontuação

1. Trabalho - Históricos Ocupacionais nos Titulares 1 e 2
Pontuação Titular 1:
Experiência Agrícola Comprovada: Pontuação: 3 Ponto(s) por Ano
Experiência Agrícola Declarada*: Pontuação: 3 Ponto(s) por Ano

Pontuação Titular 2:
Experiência Agrícola Comprovada: Pontuação: 3 Ponto(s) por Ano

Experiência Agrícola Declarada*: Pontuação: 3 Ponto(s) por Ano

Experiência Agrícola Declarada ou Não Comprovada
Teto para Pontuação -Titular 1: Pontuação: 75 Ponto(s)
Teto para Pontuação -Titular 2: Pontuação: 75 Ponto(s)
2. MORADIA - Histórico de Moradia dos Titulares 1 e 2
Reside no Município Sede: Pontuação: 3 Ponto(s) por Ano - Teto: 90 Ponto(s)

Acampamento: Pontuação: 1 Ponto(s) por Ano - Teto: 10 Ponto(s)

PA: Pontuação: 1 Ponto(s) por Ano - Teto: 10 Ponto(s)
Sítio: Pontuação: 1 Ponto(s) por Ano - Teto: 10 Ponto(s)
Outro: Pontuação: 1 Ponto(s) por Ano - Teto: 5 Ponto(s)
3. Dependentes Legais - Composição Familiar
Filho(a)s, Enteado(a)s, Depend. Tutela Legal Titular até 21 anos: Pontuação: 2 Ponto(s) por Dependente
Teto para Filho(a)s, Enteado(a)s...): Pontuação: 100 Ponto(s)
Cônjuge: Pontuação: 2 Ponto(s)
4. Força de Trabalho - Composição Familiar
Titular 1 e Titular 2

1ª - Até 13 Anos - Pontuação 0 Ponto(s) por Dependente

2ª - de 14 Anos, Até 21 Anos - Pontuação 2 Ponto(s) por Dependente

3ª - de 22 Anos, Até 40 Anos - Pontuação 4 Ponto(s) por Dependente

4ª - de 41 Anos, Até 60 Anos - Pontuação 3 Ponto(s) por Dependente

5ª - de 61 Anos, Até 150 Anos - Pontuação 1 Ponto(s) por Dependente

Filho(a)s, Enteado(a)s, Dependente(s) por Tutela Legal do

Titular
1ª - Até 13 Anos - Pontuação 0 Pontos por Dependente

2ª - de 14 Anos, Até 21 Anos - Pontuação 2 Ponto(s) por Dependente

3ª - de 22 Anos, Até 40 Anos - Pontuação 4 Ponto(s) por Dependente

4ª - de 41 Anos, Até 60 Anos - Pontuação 3 Ponto(s) por Dependente

5ª - de 61 Anos, Até 150 Anos - Pontuação 1 Ponto(s) por Dependente

Neto(s), Neta(s) Pai, Mãe, Avô, Avó, Sogro, Sogra

1ª - Até 13 Anos - Pontuação 0 Pontos por Dependente

2ª - de 14 Anos, Até 21 Anos - Pontuação 2 Ponto(s) por Dependente

3ª - de 22 Anos, Até 40 Anos - Pontuação 4 Ponto(s) por Dependente

4ª - de 41 Anos, Até 60 Anos - Pontuação 3 Ponto(s) por Dependente

5ª - de 61 Anos, Até 150 Anos - Pontuação 1 Ponto(s) por Dependente

Teto para Titular 1 e Titular 2: Pontuação: 100 Ponto(s)

Teto para Filho(a)s, Enteado(a)s, Depend(s) p/ Tutela Legal do Titular: Pontuação:

100 Ponto(s)

Teto para Neto(s), Neta(s) Pai, Mãe, Avô, Avó, Sogro, Sogra: Pontuação: 100 Ponto(s)

5. Estado Civil - Titulares

“Casado; Casado e União Estável; União Estável: Pontuação 0 Ponto(s)“

“Divorciado; Separado; Separado Judic.; Solteiro; Solteiro Emancip.; Viúvo:

Pontuação 0 Ponto(s) “

6. Ordem para Critérios de Desempate

1 - Tempo de Moradia no Município Sede da Comissão de Seleção

2 - Tempo de Moradia em (Local): - Acampamento

3 - Idade: - Titular 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA

Despachos da Chefe de Gabinete

De 8-8-2009

Processo RVP0031/09 - Aplico multa por atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho BEC nº 00292 à empresa M.C. DA SILVA COMERCIAL & SERVIÇOS EPP no valor total de R\$ 1,11 a ser descontada quando do pagamento da Nota Fiscal nº 1229.

Processo RVP0031/09 - Aplico multa por atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho BEC nº 00296 à empresa M.C. DA SILVA COMERCIAL & SERVIÇOS EPP no valor total de R\$ 0,72 a ser descontada quando do pagamento da Nota Fiscal nº 1230.

De 17-8-2009

Processo RM4 nº0062/09 - Aplico a multa por atraso na entrega dos itens constante da Nota de Empenho nº 2009NE00242 à empresa VALRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. no valor total de R\$ 114,73 (cento e quatorze reais e setenta e três centavos), a ser descontada quando do pagamento da Nota Fiscal nº 0856.

Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação de Convênio

Processo nº 0429/07 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 149/09-AMSE-Convênios - Conveniado: Associação Grupo Ação de Assistência, Promoção e Integração Social - GAAPIS - Objeto: Atendimento a adolescentes - Prorrogar referido instrumento, bem como Aditar e Retificar a Cláusula Quarta-Do Valor (Aditar 4.13 e 4.14), Quinta-Da Dotação Orçamentária e Cláusula Décima Primeira - Da Vigência (itens 11 e 11.4) - Vigência: 28/07/2009 a 27/07/2010 - Valor Total: R\$3.735.811,74 - natureza da despesa 3350.4379 e a funcional programática 14.243.1729.5908-0000 - Data da Assinatura: 28/07/2009.

Processo nº 1590/08 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 170/09-AMSE-Convênios - Conveniado: CEDAP - Centro de Educação e Assessoria Popular - Objeto: Atendimento a adolescentes - Prorrogar referido instrumento, bem como Aditar e Retificar a Cláusula Primeira-Do Objeto - Plano de Trabalho-Anexo I, Segunda-Da Vigência (Aditar 2.1.1 e 2.1.2), Cláusula Quarta - Do Valor e da Dotação Orçamentária (Aditar 4.3 e 4.4), Cláusula Oitava - Do Quadro de Recursos Humanos (Aditar 8.5), Cláusula Dez - Das Obrigações da Conveniada (Aditar 10.12) e Cláusula Quinze - Das Unidades Gerenciadoras (aditar 15.2.1., 15.2.2 e 15.2.3) - Vigência: 01/08/2009 a 31/07/2010 - Valor Total: R\$915.192,00 - natureza da despesa 3350.4379 e a funcional programática 14.243.1729.5905-0000 - Data da Assinatura: 31/07/2009.

Processo nº 1023/07 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 182/09-AMSE-Convênios - Conveniado: Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira- Objeto: Atendimento a adolescentes - Prorrogar e Retificar referido instrumento, Cláusula Primeira - Do Objeto, Cláusula Quarta - Do Valor (Aditar 4.14 e 4.15), Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária e Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão (aditar subitem 12.4) - Vigência: 23/07/2009 a 22/07/2010 - Valor Total: R\$542.833,09 - natureza da despesa 3350.4379 e a funcional programática 14.243.1729.5908-0000 -Data da Assinatura: 23/07/2009.

Retificação do D.O. de 13-8-2008

No Termo de Retirratificação e aditamento de Convênio

Processo nº 2402/06 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 066/09-AMSE-Convênios - Conveniado: Centro Social de Votuporanga

Onde se lê: Vigência: 01/10/2009 a 30/09/2010

Leia-se: Vigência: 01/10/2008 a 30/09/2009

Assistência e Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 20-8-2009

Processo SEADS nº 1721/08 - Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS - Conveniada: Comunidade Educacional De Base “Sítio Pinheirinho” - Cebasp - Declaro Rescindido, unilateralmente, o convênio formalizado, por termo, entre esta pasta e a Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho, na data de 16 de outubro de 2008, com fulcro no art. 10 do Decreto n. 40.722, de 20 de março de 1996, art. 56 de Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de1989, art.77, 78, 79 e 116 da Lei Federal n. 8.666/93, e com base nas Clausulas Terceira, inciso 2º, e Oitava do ajuste, por inobservância por parte da entidade aos dispositivos legais aplicáveis. Em conseqüência, fica a entidade social obrigada à devolução dos recursos financeiros repassados, devidamente atualizados, à Fazenda do Estado.
Data de Assinatura: 31 de julho de 2009.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-8-2009

Processo: SEADS-717/2009

Interessado: Departamento de Normatização e Informática
Assunto: Comunica desaparecimento de equipamentos
Diante dos elementos que instruem o processo, determino a apuração preliminar, nos termos do artigo 265 da Lei Estadual nº 10.261/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003.

Designo as funcionárias Sandra Ferreira Andrade, RG. 7.813.741, e Fátima Aparecida dos Santos, RG 8.190.510, para, sob a presidência da primeira nomeada, procederem a apuração dos fatos.

Processo: SEADS-718/2009

Interessado: Departamento de Administração

Assunto: Comunica faltas da funcionária Marta Oliveira Batista da Silva.

À vista dos elementos de instrução dos autos, Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de Marta Oliveira Batista da Silva, RG. 24.375.802-9, Auxiliar de Serviços Gerais, por abandono de cargo, nos termos do artigo 308 da Lei nº 10.261/1968 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 942 de 06/06/2003.

Processo: SEADS-141/2009

Interessado: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Assunto: Denúncia de irregularidade na Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Em face dos elementos contidos no processo, em especial o Parecer CJ/SEADS nº 182/2009, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no artigo 265, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003, Determino o arquivamento da apuração preliminar, de natureza investigativa, em face da inexistência de responsabilidade funcional.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CAPITAL - SÃO PAULO

Extrao de Aditamento

Processo SEADS n.º 563/08 - Decreto n.º 52.872, de 04 de abril de 2008.

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS

Conveniada: Abrigo Dos Velhinhos Frederico Ozanam.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do convênio original, previsto na Cláusula Nona, fica prorrogado até 15 de maio de 2009, objetivando a execução do objeto.

Cláusula Segunda: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2009.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Frente de Trabalho, Utilidade Pública e Diária PDS a serem pagas

230001

Data: 20/8/2009

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230101	2009PD00636	798.323,68
	TOTAL	798.323,68

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230102	2009PD00768	28,28
230102	2009PD00801	81,89
230102	2009PD00818	1.321,64
230102	2009PD00819	1.000,00
	TOTAL	2.431,81

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230104	2009PD00226	36.428,51
	TOTAL	36.428,51
	TOTAL GERAL	837.184,00

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 19-8-2009

No Processo GS-266/09 - Pte 03 - Presidente Cel PM Marcos Roberto Chaves da Silva - À vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial desta Secretaria, Considero Prorrogado de 25.07.09 até 13.08.09, o prazo para a conclusão do Conselho de Justificação instaurado pela Resolução SSP de 15.05.09, publicada no D.O. de 16.05.09, em que figura como Justificante o Maj PM 822358-A Luis Antonio Jardini, nos termos da Lei Federal nº 5.836, de 05.12.72, aplicável à espécie consoante disposto no artigo 3º da Lei Estadual 186, de 14.12.73. Prorrogo por 20 dias, a contar de 14.08.09, o prazo para a conclusão do aludido Conselho de Justificação, nos termos da Lei Federal nº 5.836, de 05.12.72, aplicável à espécie consoante o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 186, de 14.12.73.

No Processo GS-489/06 - Pte 22 - Presidente Ten Cel PM Luiz Carlos Ribeiro - Nos termos da manifestação da Assessoria Técnico-Policial desta Pasta e da informação do Presidente do Conselho de Justificação, Suspendo, a contar de 17.08.09, a instrução do processo a que responde o Cap Ref PM 884208-6 Moisés Alexandre Vieira Otoni, instaurado pela Resolução SSP, de 10.03.06, publicada no D.O. de 16.03.06, por força da medida liminar concedida em Mandado de Segurança.

Extrao de Convênio

Convênio GSSP/ATP-62/09. Processo GS-701/09. Partes Convenentes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Suzano. Objeto - o exercício das atividades de trânsito pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativas às atribuições do Município, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”. Vigência - 05 anos. Data da assinatura - 19.08.09.

Extrao de Termo Aditivo

No Processo Protocolo GS-15304/08 - Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-177/07, firmado em 19.12.07. Partes Convenentes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Caragatatuba. Objeto - Prorroga o prazo de vigência até a data de 18 de dezembro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a reforma e ampliação do prédio do 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior, na localidade. Data da assinatura - 13.08.09.

Termo de Rescisão de Contrato

Processo GS Nº 0544/2009. Contrato GS nº 016/2009. Contratada: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Contratada: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda - Me. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Fornecimento de Mão-De-Obra, Saneantes Dommissanitários, Materiais e Equipamentos.

Cláusula Primeira

1.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta do Contrato GS nº 016/2009, fica rescindido, a partir de 12/08/2009, as obrigações contratuais provenientes do Termo de Contrato GS nº 016/2009, firmado em 08/06/2009, com a empresa Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.–ME, nos termos do inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

Cláusula Segunda

2.1. À Contratante fica ressalvado o direito regressivo de cobrar da Contratada, importâncias que eventualmente deva recolher, por descumprimento de normas tributárias e, em especial previdenciárias, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que assumiu ao contratar a execução dos serviços, expressas nos termos das cláusulas contratuais que transferiam tais ônus à Contratada.

Cláusula Terceira

3.1. É devido à Contratada o pagamento referente à execução dos serviços no período de 01 a 11 de agosto de 2009 (última medição), a ser pago mediante o atestado de execução dos serviços assinado pelo gestor do contrato.

Cláusula Quarta

4.1. Ficam expressamente ratificados todos os demais itens, cláusulas e condições do contrato original, não alterados pelo presente instrumento, e que não se revelem com os mesmos conflitantes.

Assinatura: 12/08/2009